

**DECRETO Nº 016, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) aos órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Recomendações de medidas não farmacológicas do Ministério da Saúde, transmitidas no dia 13 de março de 2020;

Considerando o teor e as deliberações tomadas na reunião da Associação dos Municípios do Alto Uruguai (AMAU), consubstanciadas na Recomendação da entidade datada de 17 de março de 2020;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam adotadas medidas para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Os servidores que apresentarem os sintomas deverão comunicar a chefia imediata, via e-mail ou telefone, encaminhando o respectivo atestado médico, por meio eletrônico, de seu estado de saúde.

**§ 1º** De posse do atestado médico acerca do estado de saúde do servidor, a chefia imediata deverá enviar e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde comunicando o nome e matrícula do servidor afastado por suspeita de COVID-19.

**§ 2º** Casos suspeitos ou testados negativo para contaminação de COVID-19 deverão realizar perícia com médico do Município em até 20 (vinte) dias após o término do isolamento recomendado no atestado médico, quando o afastamento for superior a 7 (sete) dias.

**§ 3º** Fica autorizado à chefia o lançamento de atestados médicos pelo prazo máximo de 7 (sete) dias, uma única vez, para os casos de suspeita ou testados negativos de contaminação pelo vírus COVID-19, sendo dispensada a perícia médica.

**Art. 3º** Os servidores com casos confirmados pela contaminação de COVID-19 deverão comparecer na Secretaria Municipal de Saúde em até 20 (vinte) dias após o término do isolamento recomendado no atestado médico, quando o afastamento for superior a 14 (quatorze) dias.

**Parágrafo único.** Fica autorizado à chefia o lançamento de atestados médicos pelo prazo máximo de 14 (quatorze) dias, uma única vez, para os casos confirmados de contaminação pelo vírus COVID-19, dispensada a perícia médica.

**Art. 4º** Os servidores que tiverem em seu convívio direto pessoas com confirmação da doença COVID-19 deverão manter-se em quarentena, com posterior justificativa da falta, através dos documentos médicos comprobatórios da condição de saúde do infectado, pelo prazo de até 14 (quatorze) dias dispensada a perícia, atendidos os requisitos previstos no art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Os servidores assintomáticos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de estados e/ou países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria Estadual da Saúde, deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**§1º** Os servidores assintomáticos que possuem doença ou condição, ainda que passageira, causadora de imunodepressão, devidamente comprovada por documentação, deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias a contar do afastamento, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**§ 2º** A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho previsto neste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis

de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta ou Dirigente da Entidade.

**§ 3º** O trabalho remoto para os casos previstos neste Decreto será regulamentado pela Secretaria em que lotado o servidor ou à qual desempenhar suas atribuições, com atenção às possibilidades de sua implantação e a contenção do contágio e da propagação do vírus.

**Art. 6º** Fica vedado o comparecimento, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, servidor efetivo ou temporário, estagiário remunerado ou não, que mantenha vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, com sintomas de COVID-19 e orientação de isolamento, conforme atestado médico.

**Parágrafo único.** O servidor, empregado público e aqueles que mantenham vínculo com a Administração Pública Municipal, deverão informar a chefia antes de retornar ao trabalho, os países e cidades que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

**Art. 7º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de COVID-19.

**Art. 8º** Ficam suspensas, no prazo de vigência deste Decreto:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos que impliquem em aglomeração de pessoas;

II – as atividades desenvolvidas no âmbito do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), tais como oficinas, programas PAIF e SCFV;

III – as atividades e eventos desenvolvidos com grupos a melhor idade (terceira idade);

IV – eventos esportivos, shows, bailes, feiras, festas, cursos, seminários, palestras, treinamentos e congêneres, no âmbito da Administração Pública;

V – a autorização para viagens internacionais ou interestaduais relacionadas ao trabalho de servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

VI – a concessão de férias e de licença-prêmio para os servidores que atuem na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

**Parágrafo único.** Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser avaliadas pela SMS e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito (GP).

**Art. 9.** Fica recomendado aos particulares que igualmente suspendam as atividades e eventos enumerados no artigo 9º, bem como outros que envolvam a presença de público, ainda que previamente autorizados.

**Art. 10.** Fica recomendado aos representantes religiosos a não realização de missas, cultos, marchas e congêneres, que contem com a presença de público.

**Art. 11.** Fica recomendado aos usuários do sistema público de saúde, conforme orientação deliberada a nível do CONSEMS/AMAU, a não realização de consultas, exames e cirurgias eletivas, bem como de outros tratamentos que não os de urgência e emergência.

**Art. 13.** Ficam ampliadas as seguintes atividades, no prazo de vigência deste Decreto, conforme plano de ação a ser fixado por Ordem de Serviço de acordo com a finalidade e utilização de cada estrutura pública:

I – a limpeza dos banheiros, principalmente das áreas de contato com as mãos;

II – a limpeza de áreas comuns, como piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quartenário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III – a disponibilização de álcool gel.

**Art. 14.** Como forma de evitar a disseminação do vírus, fica recomendado que seja incentivada a circulação de ar, a abertura de portas e janelas e o uso de álcool em gel.

**Art. 15.** Os casos omissos, as eventuais exceções à aplicação deste Decreto e a identificação de novas situações decorrentes da evolução do vírus serão definidos pela SMS, juntamente com o GP, sem prejuízo da edição de outros atos normativos.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO, 18 de março de 2020.

Edson Luiz Rossatto,

Prefeito de Sertão.

Registre-se e publique-se.

Gilberto Capoani Junior,  
Procurador-Geral do Município.

Ednei Rodrigues Pavão  
Secretário de Administração